



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - CIRCULAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR

PROCESSO Nº 01400.015094/2023-76

A União, por intermédio do Ministério da Cultura – MinC, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual (SAv/MinC), no uso de suas atribuições legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, na Portaria MinC nº 29 de 21 de maio de 2009 e, suplementarmente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o **EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - CIRCULAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de recursos financeiros, na modalidade de bolsa cultural, para viabilizar a participação e circulação de profissionais dos diferentes elos da cadeia audiovisual, em eventos do setor realizados no exterior, em regime de fluxo contínuo.

1.2. Poderão ser beneficiários(as) pessoas físicas, agentes culturais do segmento audiovisual.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente edital tem por objetivo viabilizar a participação e circulação de profissionais do setor audiovisual em eventos do setor, incluindo festivais audiovisuais, mostras audiovisuais, eventos de mercado audiovisual e seminários audiovisuais, buscando a promoção e a difusão da cultura audiovisual brasileira e de seus agentes, no exterior.

2.2. A concessão de bolsa cultural no âmbito do presente edital prevê a destinação de valores fixos, voltados para o custeio de itens como hospedagem, alimentação, passagens aéreas e deslocamento terrestre, e tem caráter indenizatório.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste EDITAL, entende-se como:

3.1.1. **AÇÕES AFIRMATIVAS:** programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, com vistas à correção das desigualdades e promoção da igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

3.1.2. **EVENTO DO SETOR AUDIOVISUAL:** evento de caráter regular ou pontual, no cenário internacional, com atividades voltadas para a difusão, promoção e/ou fomento com vistas a consolidar a produção, distribuição e exibição audiovisual, abrangendo os setores cinematográfico, televisivo e de jogos digitais (games), que se enquadrem nos seguintes perfis: festivais; mostras; eventos de mercado e seminários.

3.1.3. **FESTIVAL AUDIOVISUAL:** evento que prevê a exibição competitiva ou não de produções audiovisuais, premiações de obras, autores, artistas e profissionais, voltada para a formação de público e difusão de obras, no qual o público em geral tem acesso a atividades gratuitas ou pagas, podendo em seu conjunto de atividades conter: mostras paralelas/itinerantes, mostras homenagem, rodadas de negócios, seminários, oficinas, palestras, painéis, encontros e debates acerca da política pública e do mercado audiovisual.

3.1.4. **MOSTRA AUDIOVISUAL:** evento que prevê a exibição de produções audiovisuais, geralmente temático e sem caráter competitivo, voltada para a formação de público e difusão de obras, no qual o público em geral tem acesso a atividades gratuitas ou pagas, podendo em seu conjunto de atividades conter: mostras itinerantes, homenagens, seminários, oficinas, palestras, painéis e encontros.

3.1.5. **SEMINÁRIO AUDIOVISUAL:** evento profissional que prevê a troca de experiências e conhecimento amplos ou em temáticas específicas, voltado para realização de espaços de discussão e compartilhamento de conhecimento sobre tópicos gerais ou específicos, no qual especialistas, agentes públicos e privados, especialistas do setor audiovisual se reúnem, podendo em seu conjunto de atividades conter: oficinas, palestras, painéis, encontros, mesas redondas e outros formatos que possibilitem ações de expositores, apresentações e discussões em grupo.

3.1.6. **EVENTO DE MERCADO AUDIOVISUAL:** evento profissional, que prevê o estabelecimento de novos negócios (coproduções, intercâmbios, novos contratos e parcerias), voltado para realização de espaços de que movimenta a economia audiovisual, no qual agentes públicos e privados, empresas e profissionais atuantes no mercado audiovisual se reúnem, podendo em seu conjunto de atividades conter: conferências, rodadas de negócios, seminários, oficinas, palestras, painéis e encontros, apresentação de casos de referência, apresentações de projetos audiovisuais (*itches*), áreas de exposição com estandes e atividades de networking, abrangendo em suas temáticas e atividades todos os setores da indústria audiovisual,

3.1.7. **AÇÃO DE PROMOÇÃO/DIFUSÃO AUDIOVISUAL:** ação que tem como finalidade promover a representação do setor audiovisual brasileiro em eventos internacionais do mercado audiovisual, reconhecidos pela ANCINE, nos termos da Portaria nº 64 – E de 09 de Janeiro de 2018 e atos subsequentes, criando oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países;

3.1.8. **FLUXO CONTÍNUO:** quando o chamamento público possibilita a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas.

3.1.9. **PROFISSIONAIS DO SETOR AUDIOVISUAL:** agentes culturais com comprovada atuação no setor audiovisual através de seus diferentes segmentos.

3.1.10. **BOLSA CULTURAL:** conforme previsto no art. 38 do Decreto nº 11.453/2023, a modalidade de bolsa é considerada doação com encargo.

3.1.11. **ENCARGO:** comprovação da participação do evento ou atividade, por meio da apresentação do Relatório de Bolsista.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de que trata este Edital serão advindos do Fundo Nacional da Cultura – FNC, na Ação Orçamentária 20ZF denominada "Cultura: Promoção e Fomento à Cultura Brasileira", para a concessão de auxílio financeiro, na forma de bolsa cultural, com aporte no exercício de 2023 de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.2. Caso haja custos administrativos, esses ocorrerão às expensas do orçamento da Secretaria do Audiovisual - SAV, respeitando o limite de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender de dotação orçamentária.

4.3. O Ministério da Cultura poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis, decisão a que será dada publicidade mediante publicação no Diário Oficial da União.

4.4. Anualmente, será publicado o valor destinado ao processo seletivo do exercício correspondente.

4.5. Cada profissional beneficiado receberá um valor fixo, levando-se em consideração o local de realização do evento, independentemente do período de permanência, conforme descrição abaixo:

4.5.1. O valor do apoio financeiro será distribuído a partir dos seguintes valores-padrão: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a América do Sul, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a América do Norte e

Central, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Europa e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para África, Ásia e Oceania.

Destino	Valor por pessoa (R\$)
América do Sul	R\$ 7.000,00
América do Norte e Central	R\$ 10.000,00
Europa	R\$ 15.000,00
África, Ásia e Oceania	R\$ 20.000,00

4.6. A liberação dos recursos previstos neste Edital está condicionada à disponibilidade do Ministério da Cultura.

4.7. A eventual identificação de irregularidades ou descumprimento das cláusulas do presente edital poderá resultar na restituição do valor do apoio, com a devida correção monetária, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Edital vigorará até 01/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em ato devidamente motivado, mediante publicação no Diário Oficial da União.

6. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. O Ministério da Cultura é o responsável pela publicação deste Edital, cabendo à Secretaria do Audiovisual (SAV/MinC) a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, bem como a condução do processo de contratação e etapas seguintes.

6.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

6.4. O Edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>

6.5. O Sistema Mapa da Cultura é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição da proposta. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço <https://mapas.cultura.gov.br/>.

6.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser enviadas para o endereço de correio eletrônico internacional.sav@cultura.gov.br, fazendo constar no campo assunto “**EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 3, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - CIRCULAÇÃO AUDIOVISUAL NO EXTERIOR.**” e o nome do evento do(a) participante.

6.7. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema Mapa da Cultura, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail internacional.sav@cultura.gov.br. O Ministério da Cultura não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do fim dos prazos. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito dos(as) candidatos(as) à prorrogação do prazo.

6.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste edital serão publicadas na página do Ministério da Cultura, <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais-e-portarias/editais/2023>.

6.9. O cadastro no Sistema Mapa da Cultura deverá ser realizado por pessoa física que se apresente obrigatoriamente como beneficiário(a) da bolsa.

6.10. O e-mail cadastrado pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição no Mapa da Cultura será o e-mail utilizado para contatar os selecionados.

6.11. Todo contato realizado com a Secretaria do Audiovisual deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no Sistema Mapa da Cultura.

6.12. Os(as) candidatos(as) são responsáveis por acompanhar a divulgação do resultado, recursos, prazos, e todos os demais atos relacionados ao edital.

6.13. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até o 5º dia útil após a sua publicação, cabendo à Secretaria do Audiovisual decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo de impugnação, e providenciar a comunicação aos interessados.

6.14. O interessado deverá encaminhar instrumento de impugnação dirigido à Secretaria do Audiovisual para o e-mail internacional.sav@cultura.gov.br.

6.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.16. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas.

6.17. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por pessoa física, desde que brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), maior de 18 (dezoito) anos.

7.1.2. As propostas deverão ser apresentadas por agentes culturais, comprovadamente atuantes no setor audiovisual.

7.1.3. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.1.4. O benefício financeiro de que trata este Edital, conforme previsto na alínea a, inciso V, do art. 3º, da Lei nº 8.313, de 1991, destina-se à cobertura de despesas necessárias à participação e circulação de profissionais em eventos do setor audiovisual, no exterior, e será concedido na forma de bolsa cultural.

7.1.5. As propostas deverão se destinar a participação em eventos elegíveis, que estejam em conformidade com as descrições apresentadas no item 3.1 (Das Definições).

7.1.6. No caso da realização simultânea de dois ou mais eventos simultâneos, englobando sessões e atividades em festival, mostra, seminário ou evento de mercado, a concessão de apoio não será cumulativa, ou seja, uma mesma pessoa física poderá ser contemplada com bolsa cultural destinada a apenas uma das atividades dos eventos simultâneos.

7.1.7. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

7.2. DAS VEDAÇÕES

7.2.1. É vedada a inscrição de propostas por candidatos(as) que sejam:

a) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou Instituições Vinculadas e seus respectivos cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

c) Candidato(a) que já esteja no local onde será realizado a proposta antes da data do início da viagem informada no formulário, ou que preveja partida de país estrangeiro;

d) A própria instituição organizadora ou promotora do evento, e seus respectivos integrantes, empregados(as), servidores(as) e parceiros(as); e

e) Candidato(a) em débito com prestação de contas de apoio do Ministério da Cultura ou em débito com a União.

8. DAS ETAPAS

8.1. Fase de processamento do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

a) Inscrição de propostas no Sistema Mapa da Cultura, a cargo do(a) candidato(a), cujo detalhamento está previsto no item 9;

b) Análise de propostas pela Comissão de Avaliação, em modalidade de fluxo contínuo;

c) Divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de três dias úteis;

d) Recebimento e julgamento de recursos; e

e) Divulgação do resultado final.

8.2. Fase de celebração do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

a) Habilitação dos(as) beneficiários(as) contemplados(as) no resultado final;

b) Pagamento da bolsa cultural, mediante apresentação da Declaração de agência e conta bancária (ANEXO VII) do(a) beneficiário(a).

8.3. Fase de apresentação do Relatório de Bolsista (ANEXO V):

a) Entrega do Relatório de Bolsista, conforme descrição do item 17 do presente Edital.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições estarão abertas, em regime de fluxo contínuo, a partir da publicação deste edital e até às 18h (dezoito horas) do dia **01 de dezembro de 2023**, ou até o fim dos recursos direcionados para o corrente ano, ocasião em que as inscrições serão suspensas.

9.2. A cada ano será publicada data de abertura e de fechamento de inscrições.

9.3. As inscrições deverão observar o prazo mínimo de 45 dias de antecedência da data de início do evento, indicado pelo(a) candidato(a) no ANEXO I (Formulário de Inscrição);

9.4. Em situações excepcionais, serão aceitos pedidos de inscrição enviados com, no mínimo, 30 dias.

9.5. Serão consideradas situações excepcionais, quando os convites ou confirmações de participação para o evento forem comprovadamente emitidos e enviados aos candidatos(as) com menos de 45 dias da data de início, respeitando o limite estabelecido no item 9.7.

9.6. Os candidatos(as) estarão sujeitos a receber o pagamento da bolsa cultural após o início das atividades do evento, de forma indenizatória.

9.7. Pedidos enviados com menos de 30 dias não serão habilitados.

9.8. Os(as) candidatos(as) só poderão inscrever uma proposta por ano neste certame, permitindo-se, apenas, a inscrição de uma segunda proposta, em caso de inscrição em anos diferentes.

9.9. No caso de inscrição de mais de uma proposta para o mesmo ano será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema Mapa da Cultura, sendo as demais inabilitadas sem passar por nenhuma avaliação.

9.10. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada obrigatoriamente, pela pessoa física beneficiária da bolsa, por meio do Sistema Mapa da Cultura (<https://mapas.cultura.gov.br/>).

9.11. Propostas apresentadas por grupo, coletivo, pessoa jurídica, fundação, associação ou microempreendedor individual (MEI) não serão elegíveis.

9.12. O(a) candidato(a) deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no Sistema Mapa da Cultura, apresentando os seguintes documentos, previstos no ANEXO I:

- a) Currículo do(a) candidato(a);
- b) Comprovação de experiência prévia do(s) candidatos(as) em propostas da mesma área cultural da proposta apresentada (arquivos de áudio e vídeo, catálogos, material de imprensa, folhetos, cartas de recomendação e outros documentos, preferencialmente em formato PNG, DOCx, JPEG ou PDF, que comprovem a experiência na participação em eventos anteriores da mesma natureza da proposta apresentada.); e
- c) Convite ou documento que comprove a admissão ou seleção para participação do evento ou atividade no setor audiovisual, o qual deverá ser por escrito em papel timbrado da entidade organizadora, assinado pelo(a) dirigente ou responsável pela participação do profissional no evento, no qual estejam expressos, além do nome do(a) convidado(a), informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s).

9.13. Caso seja o primeiro acesso ao Sistema Mapa da Cultura, o usuário será automaticamente direcionado à página de *login* do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do proponente). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o Sistema Mapa da Cultura e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão PUBLICAR

9.14. As inscrições devem ser preenchidas em língua portuguesa.

9.15. No caso de documento originalmente redigido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado de tradução em português, com a identificação do tradutor, onde conste seu nome completo e números do documento de identidade ou do CPF, sendo admitido documento bilíngue, em duas colunas.

9.16. A inscrição pelo Sistema Mapa da Cultura só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clicar na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.

9.17. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

10. DA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE

10.1. É de responsabilidade do proponente:

- a) a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema Mapa da Cultura, estando o recebimento da bolsa condicionado à sua comprovação;
- b) garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais; e
- c) assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

10.2. As cópias digitais dos documentos deverão ser anexadas ao Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição em formato Portable Document File –PDF.

10.3. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

10.4. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo na inabilitação da proposta.

10.5. Todos os documentos deverão conter a assinatura do proponente aposta no documento original ou por assinatura eletrônica, sendo vedado o uso de assinaturas manipuladas digitalmente.

10.6. O ônus da participação neste edital, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.

10.7. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Sistema Mapa da Cultura, das quais o concorrente não poderá alegar desconhecimento.

10.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

10.9. A Secretaria do Audiovisual poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise das propostas.

11. **DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1.1. A avaliação das propostas obedecerá a ordem de envio da inscrição no Sistema Mapa da Cultura.

11.1.2. Durante a análise, a Comissão de Avaliação conferirá notas às propostas, observada a tabela e os critérios constantes do ANEXO VIII - Critérios de Avaliação.

11.1.3. A pontuação máxima a ser obtida em cada proposta, segundo critérios do ANEXO VIII, será de 60 pontos.

11.1.4. Serão consideradas não qualificadas as propostas que não atinjam a pontuação final mínima de 36 pontos (aproximadamente 60% da pontuação máxima).

11.1.5. Cada proposta será avaliada por pelo menos dois membros da Comissão de Avaliação. A nota final será obtida pela média aritmética entre as notas totais de cada avaliador(a).

11.1.6. A pontuação indutora, de que trata o item 3.0 do ANEXO VIII, se destina a: pessoas negras, pessoas indígenas, pessoas com deficiência (PCD), mulheres cis, pessoas trans e pessoas não-binárias.

11.1.7. Pessoas negras ou indígenas e pessoas com deficiência deverão apresentar autodeclaração, no ato de inscrição, por meio dos ANEXOS II e III, respectivamente, para o recebimento da pontuação indutora.

11.1.8. A necessidade de acompanhante na viagem para pessoas com PCD deverá ser informada no momento da inscrição. A justificativa para a necessidade do acompanhante deverá ser apresentada pelo candidato(a) selecionado, conforme ANEXO III - DECLARAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

11.1.9. A pontuação adicional de que trata o item 2.2 (Destino de realização do evento), do ANEXO VIII, se refere às propostas de participação em eventos que ocorrerão nos Estados-membros do Mercosul (Argentina, Uruguai, Paraguai) e países integrantes da CPLP (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), exceto Brasil.

11.1.10. Tendo em vista o incentivo à descentralização de ações no contexto audiovisual, o item 4.0 do ANEXO VIII prevê a atribuição de 1,0 (um) ponto adicional, para beneficiários provenientes das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, bem como, não residentes em capital de estado ou DF - o qual será concedido independentemente do destino.

11.1.11. Cada proposta será analisada e pontuada, isoladamente, por dois membros da Comissão de Avaliação. Em caso de divergência de notas, a mesma será revisada em reunião da Comissão de Avaliação, sendo esta responsável por dirimir dúvidas e solucionar divergências.

11.1.12. O resultado preliminar da etapa de avaliação e qualificação será divulgado exclusivamente na Sistema Mapas da Cultura, disponível em <https://mapas.cultura.gov.br/> com a indicação do número de inscrição, nome do(a) candidato(a), nome do evento, município e a UF do(a) candidato(a), destino, pontuação, valor do benefício, a razão da desclassificação.

11.1.13. As atividades da Comissão de Avaliação serão registradas em Ata, assinada por seus membros.

11.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.2.1. Serão adotados os seguintes critérios de desempate das propostas selecionadas:

- I - Maior pontuação no critério 1.1 - Portfólio e demonstrativo de tempo de atuação do(a) candidato(a) no setor audiovisual;
- II - Maior pontuação no critério 1.2 - Produção técnico-artístico do(a) candidato(a) no setor audiovisual; e
- III - Maior pontuação no critério 2.2 - Destino de realização do evento.

11.2.2. Em caso de persistência de empate, após adotado todos os critérios previstos no item 11.2.1, a Comissão de Avaliação deliberará sobre o caso, de modo a favorecer propostas que atendam às necessidades do setor audiovisual e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador da proposta através de seus aspectos socioculturais, conforme previsto no inciso V, do art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

11.3. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

11.3.1. A Comissão de Avaliação do presente Edital poderá ser composta por representantes do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, representantes de outros órgãos governamentais e entidades paraestatais, bem como especialistas credenciados pelo Ministério da Cultura.

11.3.2. Compete à Secretária do Audiovisual a nomeação dos(as) representantes da Comissão de Avaliação, bem como a designação do(a) Presidente(a) da comissão, que deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Secretaria do Audiovisual.

11.3.3. Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação, sem prejuízo da cumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes: Coordenar os trabalhos da Comissão; Presidir as reuniões da Comissão; e, Emitir voto de qualidade, quando necessário.

11.3.4. Compete à Comissão de Avaliação:

- a) Analisar as propostas atribuindo-lhes pontuação em observância aos critérios previstos neste Edital; e
- b) Analisar os recursos da etapa de qualificação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido.

11.3.5. Os membros da Comissão de Avaliação e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar propostas em que tenham:

- a) interesse direto na matéria;
- b) participado como colaborador(a) na elaboração da proposta;
- c) tenham feito parte da instituição promotora do evento nos últimos dois anos;
- d) sejam parte de litigância judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

12. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSOS

12.1. Contra o resultado preliminar caberá um único recurso devidamente fundamentado.

12.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado preliminar, por meio de formulário específico (ANEXO IV - Formulário de Recurso ou Pedido de Reconsideração) e encaminhado exclusivamente para o e-mail internacional.sav@cultura.gov.br, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

12.3. A Comissão de Avaliação indicará, entre os seus membros, os(as) responsáveis pela análise dos recursos.

12.4. Não serão analisados os pedidos que:

- a) Descumprirem o prazo previsto no item 12.2;
- b) Forem encaminhados por meio distinto do indicado no item 12.2;
- c) Não utilizarem o Formulário de Recurso ou Pedido de Reconsideração (ANEXO IV) , a ser disponibilizado junto ao resultado preliminar; e,
- d) Contenham insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).

12.5. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentado na etapa de inscrição.

12.6. O resultado do recurso será publicado com a indicação de:

- I - Número de inscrição da proposta;
- II - Nome do(a) candidato(a);
- III - Município/UF/Região;
- IV - Notas médias por critério e nota média total; e
- V - Resultado: Deferido ou Indeferido.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A homologação do resultado final da Fase de processamento do chamamento público será publicada no Diário Oficial da União e na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/> - com a indicação de:

- I - Número de inscrição da proposta;
- II - Nome do(a) candidato(a);
- III - Município/UF/Região;
- IV - Pontuação final;
- V - Situação: Selecionado(a), Suplente ou Desclassificado(a); e
- VI - Razão da desclassificação (se for o caso).

13.2. A homologação do resultado final será acompanhada da publicação dos nomes dos membros da Comissão de Avaliação, nos termos da Portaria MinC nº 29/2009.

13.3. O Ministério da Cultura dará ampla divulgação do resultado final por meio de suas redes sociais.

13.4. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de avaliação na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/>

14. DA HABILITAÇÃO DOS SELECIONADOS

14.1. Serão chamados(as) à habilitação os(as) candidatos(as) selecionados(as), conforme a homologação do resultado final da qual versa o item 13.1.

14.2. Após a homologação do resultado final e antes da efetivação do pagamento do valor de apoio, a Secretaria do Audiovisual verificará a ocorrência de eventuais irregularidades referentes à adimplência do(a) candidato(a) junto ao Ministério da Cultura.

14.3. No ato da convocação dos selecionados será solicitado o envio, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado final, de comprovações referentes às informações prestadas no formulário de inscrição do Sistema Mapa da Cultura, bem como, a seguinte documentação complementar:

- a) Cópias simples legíveis do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses ou de declaração assinada pelo(a) agente cultural, nos termos do § 6º do art. 19 do Decreto 11.453/ 2023, devendo ser o mesmo endereço indicado no formulário de inscrição;
 - b1) Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser encaminhada declaração assinada pelo(a) titular do comprovante de residência informando que o(a) candidato(a) reside no endereço informado, ou declaração de residência de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
 - b2) O Comprovante de residência poderá ser dispensado, conforme previsto no § 7º do art. 19 do Decreto 11.453/ 2023, nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circenses, nômades ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua;
- c) Autodeclaração Étnico-racial e Autodeclaração de Identidade de Gênero (ANEXO II), de acordo com a definição de cor ou raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e seu fenótipo, isto é, características físicas e de acordo com sua identidade de gênero;
- d) Candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas com deficiência (PCD) deverão apresentar Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, acompanhado de laudo médico, conforme ANEXO III.
- e) Declaração de Agência e Conta Bancária, conforme ANEXO VII;
- f) Termo de compromisso assinado, conforme ANEXO VI;
- g) Regularidade fiscal do(a) candidato(a), por meio da Certidão Negativa de Débitos e do SICAF; e
- h) Outros documentos considerados relevantes para justificar a proposta de intercâmbio cultural. (em formato PNG, DOCx, JPEG ou PDF).

14.4. Caso não seja enviada a documentação complementar exigida, ou seja apresentada em discordância com o estabelecido, a proposta será arquivada por inadequação do proponente.

14.5. Caso sejam detectadas pendências com as documentações obrigatórias na fase de habilitação, o(a) candidato(a) selecionado(a) será chamado a apresentar, por meio do e-mail internacional.sav@cultura.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial do Ministério da Cultura, a documentação correta e regular, comprovando o saneamento. Decorrido esse prazo, caso não corrija as inadequações, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

14.6. A comunicação oficial da Secretaria do Audiovisual se dará por e-mail, no endereço informado em campo próprio do formulário de inscrição.

14.7. A Secretaria do Audiovisual não se responsabiliza por falhas na entrega das mensagens, preenchimento equivocado do endereço de e-mail, ou outras falhas de ordem técnica que inviabilizem a comunicação com o(a) candidato(a).

14.8. O recurso financeiro será depositado em conta corrente, sob a titularidade do proponente, conforme informado na Declaração de agência e conta bancária (ANEXO VII).

14.9. A conta deverá ser exclusiva do proponente, não sendo aceitas contas conjuntas.

14.10. A qualificação da proposta não constitui direito à liberação dos recursos, sendo mera expectativa de direito. A liberação dos recursos está condicionada à adimplência do proponente para com a União e à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

14.11. Sugere-se aos(as) candidatos(as) deste Edital de Chamamento Público que façam consultas prévias e busquem sanar eventuais débitos com a União antes da homologação do resultado final.

14.12. Nas hipóteses de desistência ou inabilitação de candidato(a) selecionado(a), ou ocorrência de disponibilidade orçamentária adicional, poderão ser convocados(as) candidatos(as), conforme a ordem de classificação.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

- 15.1. Em caso de alteração das datas de início ou término do evento, a Secretaria do Audiovisual deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de cancelamento da bolsa concedida.
- 15.2. Não será aceita a alteração do evento ou atividade para o qual a proposta foi selecionada.
- 15.3. Eventuais alterações da data do evento deverão ser encaminhadas pelo(a) candidato(a) selecionado(a) através do correio eletrônico e-mail internacional.sav@cultura.gov.br, devendo constar documento formal digitalizado, assinado e datado, juntamente com comunicado da organização do evento.

16. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO CANDIDATO

- 16.1. A inscrição implica o conhecimento e a integral aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o(a) interessado(a) não pode alegar desconhecimento.
- 16.2. Caberá ao(a) candidato(a) a responsabilidade pela proposta, incluindo a administração dos recursos financeiros e a execução da atividade cultural.
- 16.3. É obrigatória a menção ao apoio recebido do Ministério da Cultura em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos(as) beneficiados(as).
- 16.4. Quando houver peças promocionais da atividade, produzidas pelos(as) beneficiários(as), é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, cujo manual de aplicação, bem como os arquivos em diversos formatos, podem ser obtidos na página: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/assinatura-conjunta-minc-governo-federal>.
- 16.5. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas.
- 16.6. Os(as) beneficiários(as) se comprometem a responder questionários virtuais e a participarem de avaliações de impacto conduzidas pelo Ministério da Cultura, ou por entidades designadas, a respeito das ações realizadas no âmbito do presente edital.
- 16.7. Os(as) beneficiários(as) são obrigados(as) a cumprir os objetivos declarados na inscrição, bem como comprovarem junto ao Ministério da Cultura a participação no evento para o qual foram selecionados, por meio da apresentação do Relatório de Bolsista (ANEXO V), detalhado no item 17 deste Edital.
- 16.8. Caso haja desistência da participação ou cancelamento do evento, os(as) beneficiários(as) deverão comunicar formal e imediatamente ao Ministério da Cultura por meio de ofício, datado e assinado, para o e-mail internacional.sav@cultura.gov.br. E deverão, ainda, efetuar a devolução do valor do apoio recebido, devidamente atualizado na forma da legislação vigente.
- 16.8.1. O benefício a ser restituído será calculado no “Sistema Débitos”, do Tribunal de Contas da União – que pode ser conferido através do endereço eletrônico: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.
- 16.8.2. Para devolução do benefício, os(as) beneficiários(as) deverão solicitar a Guia de Recolhimento da União por meio do e-mail internacional.sav@cultura.gov.br, informando o seu nome completo, o número do seu CPF e valor do benefício.

17. DO RELATÓRIO DE BOLSISTA

- 17.1. O(a) beneficiário(a) é obrigado(a) a apresentar, em até 30 (trinta) dias após a sua participação no evento para o qual foi selecionado(a), o Relatório de Bolsista, na forma de encargo, o qual deverá ser composto da seguinte documentação:

- I - Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo(a) beneficiário(a), conforme modelo do ANEXO V (Relatório de Bolsista);
- II - Comprovantes de embarque (ida e volta) do(a) beneficiário(a), ou outro documento que comprove a utilização de meio de transporte, contendo o nome do

usuário, data e local de origem e destino;

III - Documento emitido pela instituição (certificado ou declaração) comprovando a participação no evento;

IV - Fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo (em formato MP3, FLAC, WAV, AIFF, MP4, MKV, AVI e MOV), material de imprensa ou outros suportes que comprovem a realização das atividades; e

V - Comprovante da utilização, em conformidade com as instruções constantes do subitem 16.4, da logomarca do Ministério da Cultura em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.

17.2. A documentação comprobatória deverá ser enviada por correio eletrônico (e-mail) internacional.sav@cultura.gov.br.

17.3. É facultado ao Ministério da Cultura solicitar retificação ou complementação do Relatório do Bolsista, caso seja constatado que o(a) beneficiário(a) não apresentou informações suficientes para a correta análise quanto ao seu desempenho no evento, bem como requisitar documentos originais ou cópias autenticadas para conferência.

17.4. O não cumprimento do encargo pelo(a) beneficiário(a) resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

17.5. Fraudes comprovadas na documentação apresentada nesta e nas etapas anteriores ensejarão adoção de penalidades aplicáveis ao caso.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As decisões finais proferidas pela SAV são terminativas.

18.2. A homologação do resultado final e a convocação dos(as) selecionados(as) dependerá da liberação da dotação orçamentária pelo Ministério da Cultura.

18.3. Este chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento.

18.4. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.

18.5. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.6. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.

18.7. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do(a) candidato(a).

18.8. O(a) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.

18.9. O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.

18.10. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

18.11. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico internacional.sav@cultura.gov.br.

18.12. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

18.13. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital, bem como será competente, pela autoridade signatária deste edital, para decidir todos os casos omissos que porventura surgirem após o resultado final e na fase de comprovação de participação no evento.

18.14. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura seguirá os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando o procedimento expresso nesse Edital de Chamamento Público não traga disposição específica de prazo.

18.15. O Ministério da Cultura, caso necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital por meio de publicação no Diário Oficial da União e na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/>. O ajuste não afetará, de qualquer modo, as propostas já submetidas a inscrição.

18.16. É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.

18.17. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente ao Ministério da Cultura, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua participação no evento fomentado por este edital, e autoriza o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta selecionada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.

18.18. Será cancelado automaticamente o direito à bolsa do selecionado que estiver inadimplente com o Ministério da Cultura, a qualquer tempo, bem como deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste Edital.

18.19. A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.20. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão dirimidos pela SAV.

18.21. Na hipótese de controvérsias relativas a este edital que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro de Brasília - DF para sua solução.

(assinado eletronicamente)

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA
Secretária do Audiovisual

(assinado eletronicamente)

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 05/10/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 05/10/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1442238** e o código CRC **C66BCDC3**.

ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Formulário de Inscrição e Documentação Complementar;
- ANEXO II** - Autodeclaração Étnico-Racial e Autodeclaração de Identidade de Gênero;
- ANEXO III** - Declaração de Pessoa com Deficiência - PCD;
- ANEXO IV** - Formulário de Recurso ou Pedido de Reconsideração;
- ANEXO V** - Relatório de Bolsista;
- ANEXO VI** - Minuta de Termo de Compromisso;
- ANEXO VII** - Declaração de Agência e Conta Bancária; e
- ANEXO VIII** - Critérios de pontuação da proposta.

Referência: Processo nº 01400.015094/2023-76

SEI nº 1442238